



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CONTRATO Nº 31/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO E A EMPRESA LOSS CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 28.194.602/0001-46, PARA AS FINALIDADES NELE CONTIDAS.

O **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO /MG**, CNPJ Nº 18.404.889/0001-38, com sede na Avenida Júlio Campos, 172, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MILTON COELHO DE OLIVEIRA**, Estado Civil Casado, Nacionalidade brasileira, Profissão Empresário, residente e domiciliado na Rua Alexandre Baiano, Nº115, Bairro São Francisco - Novo Cruzeiro-MG, CI: 7.636.155– SSP/MG e CPF: 976.015.356-49 e a empresa **LOSS CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **28.194.602/0001-46**, localizada na Av. Mucuri nº 79, sala B, bairro: Panorama, Cep: 39.868-000, Serra dos Aimorés - MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Everton Santos Sant'anna, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 083.809.636-01 e portador da célula de identidade nº 13.371.854 SSP/MG resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 005/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022 , com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Prazo de Vigência

I Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO /CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE (PROINFÂNCIA - TIPO 02) EM NOVO CRUZEIRO/MG – DISTRITO DE NOVILHONA - POVOADO LAMBARI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, conforme proposta de preços e planilha orçamentária apresentada pela Contratada, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	01	UNID.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO /CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE (PROINFÂNCIA - TIPO 02) EM NOVO CRUZEIRO/MG – DISTRITO DE NOVILHONA - POVOADO LAMBARI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.	R\$ 809.753,80	R\$ 809.753,80

II O prazo total, para execução e entrega dos serviços especificados, será **de 10 (dez) meses corridos**, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Serviços.

a) O prazo previsto para execução dos serviços somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pelo **CONTRATANTE**, sendo certo que a não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento e em lei.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



III O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

I – Compete à CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica executar os serviços objeto deste Contrato, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

II - O prazo para o início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento Municipal de Obras do Município de Novo Cruzeiro, ressalvados os motivos de força maior.

III - Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Departamento Municipal de Obras, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados.

IV - A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.

V – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

VI - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

VII - A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verificar (em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

a) - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;

b) - Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

II - DA CONTRATADA

a) Compromete-se executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência.

b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste instrumento convocatório, sua proposta de preços e termo de referência.

c) Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços programados.

d) Obriga-se a reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e de Obras.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- e) Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens do CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.
- f) A empresa a ser contratada poderá ceder o Contrato a terceiros, subcontratar, parcialmente, obras e serviços que constituem objeto do Contrato, de acordo com a prévia, expressa e formal concordância ou conveniência do Município de Novo Cruzeiro. A subcontratação ou cessão autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da cedente ou subcontratante pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.
- g) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- h) A CONTRATADA deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico que OBRIGATORIAMENTE deverá ser o profissional habilitado junto ao CAU ou CREA para a execução do Contrato.
- i) Para fins de recebimento de pagamento, a CONTRATADA deverá possuir conta no Banco Caixa Econômica Federal.
- j) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ 809.753,80 (oitocentos e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**.

I O pagamento decorrente da prestação dos serviços contratados serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Novo Cruzeiro, por processo legal, após a comprovação dos serviços prestados, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal ou documentos hábil.

II Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III Compete à Secretaria Municipal de Finanças fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados relativos aos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste e da Revisão de Preços

1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste no período de vigência contratual.

2 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4 Ocorrendo a revisão de preços, deverá ser mantido, pelo menos, o mesmo percentual de diferença entre o preço à vista, do dia da proposta, com o da proposta apresentada na licitação.

5 Qualquer alteração contratual será regida e justificada nos termos e exigência do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
EXERCÍCIO	FICHA	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMECLATURA
2022	232	05.01.02 12.365.0019.30.22 44.90.51.00	Construção/Ampliação e Equipamentos para Creches
2022	233	05.01.02 12.365.0019.30.22 44.90.51.00	Construção/Ampliação e Equipamentos para Creches

CLÁUSULA OITÁVA – Das Sanções

1 A inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da Contratada, a mesma ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Novo Cruzeiro, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na prestação dos serviços, com o consequente cancelamento do mesmo;

2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município de Novo Cruzeiro, no prazo máximo de 07 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

I Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

II Nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sobretudo as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia de Execução

Como garantia de execução da obra, a Contratada deverá depositar na Tesouraria do Município de Novo Cruzeiro, até o ato de assinatura do Contrato, quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do Contrato.

A garantia será liberada após o cumprimento total do Contrato e emissão, pela Fiscalização das Obras, do Termo de Recebimento Definitivo –TRD dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação

Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório - Tomada de Preços retro mencionado, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicada

Este contrato será regido pelas normas fixadas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições e princípios constitucionais referentes a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município de “Novo Cruzeiro /MG”, por conta do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, 09 de Fevereiro de 2022.

MILTON COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito do Municipal
CONTRATANTE

LOSS CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 28.194.602/0001-46
Everton Santos Sant'anna CPF: 083.809.636-01 – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____